



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CONVÊNIO N° 09/2024  
PROAD N° 27790/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração Substituta, Vera Lucia de Oliveira Ramires, portadora da matrícula n° 19020, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo, de 13/12/2018, daqui em diante designado meramente **CONSIGNANTE**, e o(a) **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 09.350.840/0001-59, com sede em Curitiba/PR, na rua Mateus Leme, 2.018, térreo - Centro Cívico, CEP 80.530-010, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Francisco Borges Ferreira Neto e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Jair Eduardo Santana, e tendo como **INTERVENIENTE O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS PLANJUS**, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 48.307.382/0001-27, com sede em Curitiba/PR, na Rua Alberto Folloni, 543, Juveve/PR, CEP 80.540-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Francisco Borges Ferreira Neto e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Jair Eduardo Santana, doravante designado(a) meramente **CONSIGNATÁRIO(A)**, para firmar o presente convênio, regido pela lei n° 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como pelas disposições da Resolução Administrativa n° 016/2017, de 03 de maio de 2017, devidamente alterada pela Resolução Administrativa n° 008/2018, de 28 de maio de 2018, e n° 019/2022, de 14 de dezembro de 2022, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto deste convênio, a consignação facultativa em folha de pagamento gerada pelo **CONSIGNANTE**, de magistrados em atividade neste **CONSIGNANTE**, dos valores referentes à adesão ao plano de benefícios **PLANJUS**, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - **JUSPREV**.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Para fins deste Convênio considera-se:

- I. CONSIGNATÁRIO: O destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas;
- II. CONSIGNANTE: o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que procederá aos descontos relativos às consignações facultativas na remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário do Consignado, em favor do Consignatário;
- III. CONSIGNADO: o magistrado ou o servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste CONSIGNANTE em decorrência de cessão ou remoção e o pensionista;
- IV. CONSIGNAÇÃO: o valor deduzido mediante prévia e expressa autorização do consignado, com anuência da Administração, incidente sobre a remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, em favor do Consignatário;
- V. SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;
- VI. EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

**Parágrafo Segundo** - Os instrumentos geradores das consignações deverão ser firmados, por meio físico ou eletrônico, diretamente entre o(a) CONSIGNATÁRIO(A) e os CONSIGNADOS e farão parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão e a exclusão das consignações facultativas realizadas no âmbito do presente Convênio dar-se-ão nas hipóteses do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 08/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES E DA OBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE**

- O CONSIGNANTE não firmará, em hipótese alguma, garantia de recebimento das parcelas pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A).

**Parágrafo Primeiro** - O CONSIGNANTE não intervirá como fiador ou garantidor do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos ajustes de consignação. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívida ou compromisso pecuniário assumido pelo consignado.

**Parágrafo Segundo** - O CONSIGNANTE repassará ao CONSIGNATÁRIO, até o 5º dia útil após o crédito dos salários, o total do valor averbado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPOSIÇÃO DOS CUSTOS** - Para cada consignação realizada o CONSIGNANTE cobrará do(a) CONSIGNATÁRIO(A), a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por lançamento.

**Parágrafo Único** - Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao(a) CONSIGNATÁRIO(A).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES** - O processamento das consignações será efetuado, a critério da Administração do Tribunal, preferencialmente pelo Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do CONSIGNANTE.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de, por qualquer motivo, o Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não fornecer as informações necessárias, o CONSIGNANTE fixará ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) prazo para envio de demonstrativo mensal da consignação a ser efetuada em seu favor, para fins de processamento e conferência, por meio de cronograma anual.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para encaminhamento do demonstrativo será fixado em função das necessidades das unidades administrativas do CONSIGNANTE envolvidas na implementação de consignações.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo deverá ser encaminhado por meio eletrônico e impresso ao CONSIGNANTE e conterá dados suficientes para identificar a consignação a ser efetuada.

**Parágrafo Quarto** - Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido, no caso de impossibilidade de retenção do valor da consignação, o consignado deverá quitar o valor correspondente diretamente com o(a) CONSIGNATÁRIO(A).

**Parágrafo Quinto** - O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA** - A CONSIGNATÁRIA deve observar rigidamente, no que couber, as obrigações tratadas no artigo 17-C, e igualmente as vedações indicadas no artigo 17-D,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

acrescidos à Resolução Administrativa nº 16/2017 pela Resolução Administrativa nº 08/2018.

**Parágrafo Único** - Como condição para a finalização do credenciamento do(a) CONSIGNATÁRIO(A) junto ao CONSIGNANTE, depois de firmado o presente convênio o(a) CONSIGNATÁRIO(A) deverá efetivar tratativas com a empresa Zetrasoft Ltda., estabelecida na Rua Pernambuco, 1.077, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-151, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações - *e-Consig*, utilizado pelo CONSIGNANTE, caso ainda não o tenha feito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA** - Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 23/04/2024 e término em 23/04/2029, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convalidado para todos os efeitos deste convênio o período de 19/03/2024 até a data de início da vigência aqui determinada.

**Parágrafo Segundo:** Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente convênio ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, desde que não sobrevenha o disposto na cláusula sétima deste instrumento, mantidas todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO** - A denúncia do presente convênio, por qualquer das partes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo, contudo, o(a) CONSIGNATÁRIO(A) honrar todos os seus compromissos com os CONSIGNADOS.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensos os processamentos de novas consignações referentes ao plano previsto neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O descadastramento do(a) CONSIGNATÁRIO(A) ensejará a rescisão deste convênio, nos termos do parágrafo quarto do artigo 17-E da Resolução Administrativa nº 16/2017, inserido pela Resolução Administrativa nº 08/2018.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Caso qualquer



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

disposição deste convênio venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais condições permanecerão em vigor e em validade, comprometendo-se os partícipes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste instrumento, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos devidos pelos consignados.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer dos partícipes, inclusive se provocado por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como por prestadores de serviços ou prepostos, caberá ao partícipe que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento ao partícipe prejudicado, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA DEZ: DA PROTEÇÃO DE DADOS** - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Quarto:** Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**Parágrafo Quinto:** Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

**CLÁUSULA ONZE: DA ASSINATURA** - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste ajuste, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

**Parágrafo Primeiro** - A assinatura de documentos pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A) será admitida nas seguintes modalidades:

- a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; e
- b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A) e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

**Parágrafo Segundo** - A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** - O e-mail de envio do termo de convênio será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do convênio .

**Parágrafo Quarto** - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A), a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do convênio, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pelo CONSIGNATÁRIO(A) em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

**CLÁUSULA DOZE: DO FORO** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

**CLÁUSULA TREZE: DA CONCORDÂNCIA** - Os partícipes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste convênio.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 23 de abril de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
CONSIGNANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO  
Data: 23/04/2024 16:32:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JAIR EDUARDO  
SANTANA:0773  
4505805**

Assinado de forma digital  
por JAIR EDUARDO  
SANTANA:07734505805  
Dados: 2024.04.24 11:38:06  
-03'00'

**FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA  
JUSTIÇA - JUSPREV  
CONSIGNATÁRIO (A)**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO  
Data: 23/04/2024 16:35:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JAIR EDUARDO  
SANTANA:077  
34505805**

Assinado de forma digital  
por JAIR EDUARDO  
SANTANA:07734505805  
Dados: 2024.04.24  
11:38:23 -03'00'

**PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS PLANJUS  
INTERVENIENTE**